



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 07 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de junho de 2025.

Ementa: “Cria função gratificada da denominada brigada de incêndio, altera sua denominação e disciplina a forma de pagamento.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 07 de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal busca criar uma vaga adicional na brigada de incêndio, alterar a denominação da função de confiança de “Brigada de Incêndio” para “Brigadista de Incêndio”, e disciplinar a forma de pagamento da gratificação.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no Parágrafo único do art.44¹ do Regimento Interno.

Em relação a origem das despesas para a execução dessa futura lei, as mesmas serão em decorrência de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento

¹ “Art. 44 [...]”

Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes, devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Lembrando que, despesas com gastos em relação a remuneração dos servidores públicos são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Importante mencionar que o projeto não está acompanhado com a estimativa de impacto orçamentário, porém, o art. 6º já estabelece o impacto para 2025, 2026 e 2027, se for entendido como tal, faz-se cumprir os artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal e o art. 113 do ADCT. Isso é crucial para a legalidade da proposição, assegurando que as despesas criadas sejam compatíveis com a capacidade financeira do município e tenham previsão orçamentária.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=4P80AV097CS316J8>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4P80-AV09-7CS3-16J8

